

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

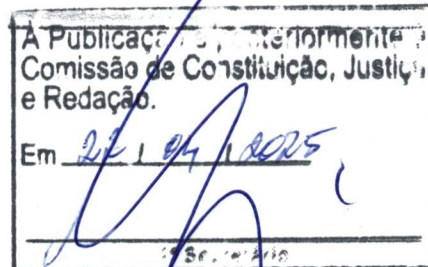
Ofício nº 3618 / 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 11 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS-TO.



Assunto: **Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, aprovado pelo Colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 1ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 10 de abril de 2025, conforme extrato de ata anexo, acompanhado da justificativa e da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 11/04/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6429191** e o código CRC **EFCF9798**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>**Projeto de Lei****PROJETO DE LEI Nº ____/2025.**

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos (QCE-PJ), ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa à data base de janeiro a dezembro de 2024, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

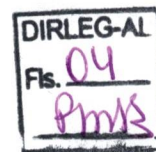
Parágrafo único. A revisão é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º No exercício de 2025 as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025**“ANEXO IV À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010****CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR**

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024	MAIO/2025
C	15	R\$ 23.669,00	R\$ 24.812,21
C	14	R\$ 22.541,90	R\$ 23.630,67
C	13	R\$ 21.468,48	R\$ 22.505,41
C	12	R\$ 20.446,16	R\$ 21.433,71
C	11	R\$ 19.472,54	R\$ 20.413,06
B	10	R\$ 18.545,29	R\$ 19.441,03
B	9	R\$ 17.662,11	R\$ 18.515,19
B	8	R\$ 16.821,11	R\$ 17.633,57
B	7	R\$ 16.020,10	R\$ 16.793,87



B	6	R\$ 15.257,24	R\$ 15.994,16
A	5	R\$ 14.530,70	R\$ 15.232,53
A	4	R\$ 13.838,77	R\$ 14.507,18
A	3	R\$ 13.179,80	R\$ 13.816,38
A	2	R\$ 12.552,18	R\$ 13.158,45
A	1	R\$ 11.954,45	R\$ 12.531,85

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024	MAIO/2025
C	15	R\$ 14.137,55	R\$ 14.820,39
C	14	R\$ 13.464,33	R\$ 14.114,66
C	13	R\$ 12.823,16	R\$ 13.442,52
C	12	R\$ 12.212,55	R\$ 12.802,42
C	11	R\$ 11.630,98	R\$ 12.192,76
B	10	R\$ 11.077,12	R\$ 11.612,14
B	9	R\$ 10.549,66	R\$ 11.059,21
B	8	R\$ 10.047,28	R\$ 10.532,56
B	7	R\$ 9.568,86	R\$ 10.031,04
B	6	R\$ 9.113,17	R\$ 9.553,34
A	5	R\$ 8.679,22	R\$ 9.098,43
A	4	R\$ 8.265,93	R\$ 8.665,17
A	3	R\$ 7.872,31	R\$ 8.252,54
A	2	R\$ 7.497,44	R\$ 7.859,57
A	1	R\$ 7.140,42	R\$ 7.485,30

(NR)''

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

TABELA I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QTD. LEI	VALOR MAIO/2024	VALOR MAIO/2025
DIRETOR-GERAL	DAJ-11	1	R\$ 27.250,69	R\$ 28.566,90
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-10	1	R\$ 25.284,93	R\$ 26.506,19
CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-10	20	R\$ 25.284,93	R\$ 26.506,19
CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-10	1	R\$ 25.284,93	R\$ 26.506,19
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	4	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-9	100	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	3	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	DAJ-9	2	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69

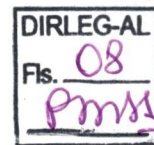
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-9	1	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	DAJ-9	1	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAJ-9	1	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA	DAJ-9	1	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	DAJ-9	1	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAJ-9	1	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	DAJ-9	1	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-9	1	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAJ-9	1	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
DIRETOR FINANCEIRO	DAJ-9	1	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
DIRETOR JUDICIÁRIO	DAJ-9	1	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
ASSESSOR DA ESCOLA DA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	DAJ-8	1	R\$ 19.920,64	R\$ 20.882,81
COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ESTATÍSTICA E PROJETOS	DAJ-8	1	R\$ 19.920,64	R\$ 20.882,81
COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-8	1	R\$ 19.920,64	R\$ 20.882,81
COORDENADOR(A) DE CORREIÇÃO DE APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-8	1	R\$ 19.920,64	R\$ 20.882,81
COORDENADOR(A) DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL	DAJ-8	1	R\$ 19.920,64	R\$ 20.882,81
SECRETÁRIO DE CÂMARA	DAJ-8	4	R\$ 19.920,64	R\$ 20.882,81
SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA	DAJ-8	1	R\$ 19.920,64	R\$ 20.882,81
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	DAJ-8	1	R\$ 19.920,64	R\$ 20.882,81
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAJ-7	1	R\$ 16.405,22	R\$ 17.197,59
ASSESSOR DE IMPRENSA	DAJ-7	1	R\$ 16.405,22	R\$ 17.197,59
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	1	R\$ 16.405,22	R\$ 17.197,59
ASSESSOR DE PROJETOS DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-7	3	R\$ 16.405,22	R\$ 17.197,59
ASSESSOR MILITAR	DAJ-7	1	R\$ 16.405,22	R\$ 17.197,59
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CGJUS	DAJ-7	1	R\$ 16.405,22	R\$ 17.197,59
CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO	DAJ-7	1	R\$ 16.405,22	R\$ 17.197,59
CHEFE DO CENTRO DE SAÚDE	DAJ-7	1	R\$ 16.405,22	R\$ 17.197,59
COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	DAJ-7	1	R\$ 16.405,22	R\$ 17.197,59
COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-7	1	R\$ 16.405,22	R\$ 17.197,59
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	DAJ-7	1	R\$ 16.405,22	R\$ 17.197,59
SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAJ-7	4	R\$ 16.405,22	R\$ 17.197,59
ARQUITETO	DAJ-6	2	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78

ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR	DAJ-6	40	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
ASSESSOR TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	DAJ-6	3	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS	DAJ-6	1	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
ENGENHEIRO	DAJ-6	3	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
MÉDICO ESPECIALISTA	DAJ-6	2	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
MÉDICO PERITO	DAJ-6	4	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-6	1	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
SECRETÁRIO ACADÊMICO	DAJ-6	1	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
SECRETÁRIO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL	DAJ-6	1	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
SECRETÁRIO DE PRECATÓRIOS	DAJ-6	1	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
SECRETÁRIO DE PROCESSOS	DAJ-6	1	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
SECRETÁRIO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	DAJ-6	1	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
SECRETÁRIO DE TURMA RECURSAL	DAJ-6	1	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
SECRETÁRIO DO NACOM	DAJ-6	1	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO	DAJ-6	1	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
SUPERVISOR DE CONTROLE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAT	DAJ-6	1	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA	DAJ-5	285	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
ASSESSOR JURÍDICO DE TURMA RECURSAL	DAJ-5	6	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
ASSESSOR JURÍDICO EDUCACIONAL	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	DAJ-5	20	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-5	2	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAJ-5	2	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
ASSESSOR(A) JURÍDICO-ADMINISTRATIVO(A) CGJUS	DAJ-5	3	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO	DAJ-5	31	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO ACADÊMICA	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DE CORREIÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CORREIÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE E PLANEJAMENTO AS UNIDADES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DO ACOMPANHAMENTO DE METAS E INDICADORES DA PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02

CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
SECRETÁRIO DA ESMAT	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
CHEFE DE DIVISÃO DE REVISÃO	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
SECRETÁRIO(A) DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO CGJUS	DAJ-5	1	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
ASSESSOR(A) DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA CGJUS	DAJ-4	1	R\$ 7.030,83	R\$ 7.370,42
ASSESSOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS CGJUS	DAJ-4	1	R\$ 7.030,83	R\$ 7.370,42
ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	DAJ-4	3	R\$ 7.030,83	R\$ 7.370,42
ASSISTENTE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DAJ-4	4	R\$ 7.030,83	R\$ 7.370,42
ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	DAJ-4	80	R\$ 7.030,83	R\$ 7.370,42
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTÚDIO	DAJ-4	1	R\$ 7.030,83	R\$ 7.370,42
ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO	DAJ-4	14	R\$ 7.030,83	R\$ 7.370,42
SECRETÁRIO DO CEJUSC-POLO	DAJ-4	13	R\$ 7.030,83	R\$ 7.370,42
SECRETÁRIO DO CEJUSC - 2º GRAU	DAJ-4	1	R\$ 7.030,83	R\$ 7.370,42
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS PRESENCIAIS	DAJ-3	1	R\$ 5.858,99	R\$ 6.141,98
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO DE CURSOS À DISTÂNCIA	DAJ-3	1	R\$ 5.858,99	R\$ 6.141,98
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO TECNOLÓGICA	DAJ-3	1	R\$ 5.858,99	R\$ 6.141,98
CHEFE DE SERVIÇO	DAJ-3	57	R\$ 5.858,99	R\$ 6.141,98
CHEFE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PROTOCOLO E ATENDIMENTO CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.858,99	R\$ 6.141,98
CHEFE DE SERVIÇO DE REGISTRO FUNCIONAL, CONTROLE E CADASTRO DE PESSOAL CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.858,99	R\$ 6.141,98
CHEFE DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.858,99	R\$ 6.141,98
CHEFE DE SERVIÇO DO SERVIÇO DISCIPLINAR E MOVIMENTAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS) CGJUS	DAJ-3	1	R\$ 5.858,99	R\$ 6.141,98
CINEGRAFISTA	DAJ-3	3	R\$ 5.858,99	R\$ 6.141,98
EDITOR DE CORTE	DAJ-3	1	R\$ 5.858,99	R\$ 6.141,98
EDITOR DE IMAGEM	DAJ-3	2	R\$ 5.858,99	R\$ 6.141,98
SECRETÁRIO TJ	DAJ-3	31	R\$ 5.858,99	R\$ 6.141,98
ASSISTENTE DE SUPERVISÃO E APOIO À PRIMEIRA INSTÂNCIA CGJUS	DAJ-2	1	R\$ 4.687,21	R\$ 4.913,60
MESTRE DE CERIMÔNIAS	DAJ-2	1	R\$ 4.687,21	R\$ 4.913,60
SECRETÁRIO DO JUÍZO	DAJ-2	46	R\$ 4.687,21	R\$ 4.913,60
CHEFE DE SECRETARIA	DAJ-1	51	R\$ 3.984,11	R\$ 4.176,54
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	DAJ-1	2	R\$ 3.984,11	R\$ 4.176,54

DIRLEG-AL
Fls. 07
pms

TABELA II
QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAIO/2024	MAIO/2025
DAJ-11	1	R\$ 27.250,69	R\$ 28.566,90
DAJ-10	22	R\$ 25.284,93	R\$ 26.506,19
DAJ-9	121	R\$ 22.986,44	R\$ 24.096,69
DAJ-8	11	R\$ 19.920,64	R\$ 20.882,81
DAJ-7	17	R\$ 16.405,22	R\$ 17.197,59
DAJ-6	65	R\$ 14.061,60	R\$ 14.740,78
DAJ-5	365	R\$ 9.084,25	R\$ 9.523,02
DAJ-4	118	R\$ 7.030,83	R\$ 7.370,42
DAJ-3	101	R\$ 5.858,99	R\$ 6.141,98
DAJ-2	48	R\$ 4.687,21	R\$ 4.913,60
DAJ-1	53	R\$ 3.984,11	R\$ 4.176,54

TABELA III
CARGOS EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	MAIO/2024	MAIO/2025
DAJ-11	R\$ 17.712,91	R\$ 18.568,44
DAJ-10	R\$ 16.435,20	R\$ 17.229,02
DAJ-9	R\$ 14.941,17	R\$ 15.662,83
DAJ-8	R\$ 12.948,38	R\$ 13.573,79
DAJ-7	R\$ 10.663,39	R\$ 11.178,43
DAJ-6	R\$ 9.140,02	R\$ 9.581,48
DAJ-5	R\$ 5.904,77	R\$ 6.189,97
DAJ-4	R\$ 4.570,02	R\$ 4.790,75
DAJ-3	R\$ 3.808,35	R\$ 3.992,29
DAJ-2	R\$ 3.046,68	R\$ 3.193,83
DAJ-1	R\$ 2.589,67	R\$ 2.714,75

TABELA IV
FUNÇÃO COMISSIONADA
(art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD LEI	MAIO/2024	MAIO/2025
FC-4	42	R\$ 3.243,49	R\$ 3.400,15
FC-3	33	R\$ 2.305,81	R\$ 2.417,18
FC-2	9	R\$ 1.981,40	R\$ 2.077,10
FC-1	30	R\$ 1.704,04	R\$ 1.786,35

(NR)”

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“ANEXO VII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

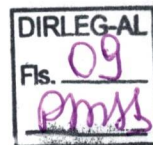
CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA I
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E
CONTADOR/DISTRIBUIDOR

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024	MAIO/2025
C	15	23.669,00	24.812,21
C	14	22.541,90	23.630,67
C	13	21.468,48	22.505,41
C	12	20.446,16	21.433,71
C	11	19.472,54	20.413,06
B	10	18.545,29	19.441,03
B	9	17.662,11	18.515,19
B	8	16.821,11	17.633,57
B	7	16.020,10	16.793,87
B	6	15.257,24	15.994,16
A	5	14.530,70	15.232,53
A	4	13.838,77	14.507,18
A	3	13.179,80	13.816,38
A	2	12.552,18	13.158,45
A	1	11.954,45	12.531,85

TABELA II
AUXILIAR JUDICIÁRIO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024	MAIO/2025
C	15	R\$ 6.185,74	R\$ 6.484,51
C	14	R\$ 5.891,18	R\$ 6.175,72
C	13	R\$ 5.610,65	R\$ 5.881,64
C	12	R\$ 5.343,48	R\$ 5.601,57
C	11	R\$ 5.089,03	R\$ 5.334,83
B	10	R\$ 4.846,69	R\$ 5.080,79
B	9	R\$ 4.615,90	R\$ 4.838,85
B	8	R\$ 4.396,09	R\$ 4.608,42
B	7	R\$ 4.186,76	R\$ 4.388,98
B	6	R\$ 3.987,39	R\$ 4.179,98
A	5	R\$ 3.797,51	R\$ 3.980,93
A	4	R\$ 3.616,68	R\$ 3.791,37
A	3	R\$ 3.444,46	R\$ 3.610,83
A	2	R\$ 3.280,44	R\$ 3.438,89
A	1	R\$ 3.124,22	R\$ 3.275,12

(NR)''

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“ANEXO VIII À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIRO DOS
AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**



CLASSE	PADRÃO	MAIO/2-24	MAIO/2025
C	15	R\$ 14.137,55	R\$ 14.820,39
C	14	R\$ 13.464,33	R\$ 14.114,66
C	13	R\$ 12.823,16	R\$ 13.442,52
C	12	R\$ 12.212,55	R\$ 12.802,42
C	11	R\$ 11.630,98	R\$ 12.192,76
B	10	R\$ 11.077,12	R\$ 11.612,14
B	9	R\$ 10.549,66	R\$ 11.059,21
B	8	R\$ 10.047,28	R\$ 10.532,56
B	7	R\$ 9.568,86	R\$ 10.031,04
B	6	R\$ 9.113,17	R\$ 9.553,34
A	5	R\$ 8.679,22	R\$ 9.098,43
A	4	R\$ 8.265,93	R\$ 8.665,17
A	3	R\$ 7.872,31	R\$ 8.252,54
A	2	R\$ 7.497,44	R\$ 7.859,57
A	1	R\$ 7.140,42	R\$ 7.485,30

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR E CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2024	MAIO/2025
C	15	R\$ 23.669,00	R\$ 24.812,21
C	14	R\$ 22.541,90	R\$ 23.630,67
C	13	R\$ 21.468,48	R\$ 22.505,41
C	12	R\$ 20.446,16	R\$ 21.433,71
C	11	R\$ 19.472,54	R\$ 20.413,06
B	10	R\$ 18.545,29	R\$ 19.441,03
B	9	R\$ 17.662,11	R\$ 18.515,19
B	8	R\$ 16.821,11	R\$ 17.633,57
B	7	R\$ 16.020,10	R\$ 16.793,87
B	6	R\$ 15.257,24	R\$ 15.994,16
A	5	R\$ 14.530,70	R\$ 15.232,53
A	4	R\$ 13.838,77	R\$ 14.507,18
A	3	R\$ 13.179,80	R\$ 13.816,38
A	2	R\$ 12.552,18	R\$ 13.158,45
A	1	R\$ 11.954,45	R\$ 12.531,85

(NR)''



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 11/04/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6429069** e o código CRC **84C34021**.



25.0.000002625-8

6429069v3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>**Justificativa nº 6429176 / 2025****PRESIDÊNCIA/ASPRE**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno na 1ª Sessão Extraordinária Administrativa realizada em 10 de abril de 2025, que concede revisão geral da remuneração aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme contido nos autos SEI nº 25.0.000002625-8.

A proposta de revisão geral da remuneração dos servidores do Judiciário decorre de previsão legal constante no art. 1º, inciso VII, da Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, a seguir colacionado:

“Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, submetendo-se os seus integrantes ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, organizado conforme o disposto nesta Lei e sob orientação dos seguintes princípios:

(...)

VII - Revisão Geral e Anual da Remuneração dos Servidores - fixando como data base o dia 1º de maio, considerando-se o período compreendido entre janeiro e dezembro do ano pretérito para fins de cálculo do índice a ser aplicado;”

Evidencia-se do comando legal transcrito que o período de apuração a ser considerado é aquele compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024, cujo percentual importará em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), que deve ser aplicado a partir de 1º de maio de 2025.

Em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, foram realizados, por este Tribunal, estudos de impacto orçamentário-financeiro para fins de concessão da revisão geral anual aos servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário.

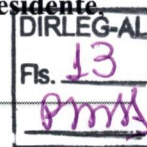
O impacto financeiro deste Projeto de Lei neste exercício é da ordem de R\$16.084.356,69 (dezesseis milhões, oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), levando o índice de despesa com pessoal para 4,79% (quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) ao final de 2025, respeitando-se o limite legal ditado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo conforme Impacto Orçamentário e Financeiro anexo.

Válido consignar que o orçamento do Poder Judiciário para o ano de 2025 foi aprovado pelo Tribunal Pleno e considerou todas as verbas legais de pessoal para o exercício em curso, inclusive a concessão desta revisão geral das remunerações dos servidores.

Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual encaminho para apreciação por essa Casa de Leis.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Presidente**, em 11/04/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6429176** e o código CRC **A24E71C0**.

25.0.000002625-8

6429176v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br



PROCESSO 25.0.000002625-8
INTERESSADO
ASSUNTO

Informação Nº 8933 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN/DIVPODG

Trata-se de apresentação de estudo de impacto orçamentário relacionado ao processo SEI 25.0.000002625-8, que trata da recomposição da remuneração dos servidores, efetivos e de provimento em comissão, do Poder Judiciário no percentual de 4,83%, a partir de 01/05/2025, conforme índice apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/INPC) no período de janeiro a dezembro de 2024.

Considerando o orçamento aprovado para o custeio anual da folha de pagamentos do Poder Judiciário no exercício de 2025, conforme proposta orçamentária, aprovada pelo Tribunal Pleno e inserta na Lei nº 4.650/2025 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, publicada no Diário Oficial nº 6738.

Considerando a planilha de impacto da data base 2025, inserto no processo SEI 25.0.000002625-8, evento 6336891.

Considerando os relatórios de impacto orçamentário, que tramitam em processos SEI, ordenados à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o relatório de Gestão Fiscal, apurado no período de janeiro a dezembro de 2024 – 3º quadrimestre, publicado no Portal de Transparência do Poder Judiciário do Tocantins.

Considerando a previsão da Receita Corrente Líquida – RCL, inserta na Lei nº 4.588/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, publicada no Diário Oficial nº 6707.

Considerando a previsão de incremento do custeio de pessoal de 3,00% (três por cento) da previsão de custeio da folha de pagamentos do exercício de 2025.

O artigo 17, §1º, c/c o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – ...

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º ...

O quadro a seguir retrata o montante de desembolso anual e o percentual de impacto orçamentário previstos no exercício de 2025 e nos dois subsequentes.

REFERENCIA / ANO	2025	2026	2027
Custeio de Pessoal (previsão)	652.411.567,00	668.495.924,00	688.550.802,00
Custeio de Pessoal (incremento Data Base – maio/2025)	16.084.357,00		
Previsão de Incremento de Subsídios e Vencimentos (3,00% ano)		20.054.878,00	20.656.524,00
Totalizador	668.495.924,00	688.550.802,00	709.207.326,00
RCL (previsão)	13.963.407.007,00	14.552.949.156,00	16.431.107.071,00
Índice (LRF)	4,79%	4,73%	4,32%

Notas:

- Previsão de Despesa de Pessoal - Dados extraídos da Lei Estadual nº 4.650, de 17 de janeiro de 2025 – LOA 2025, publicado no Diário Oficial nº 6738, fls. 310.

- Previsão da Receita Corrente Líquida – RCL - Dados extraídos da Lei Estadual nº 4.588, de 29 de novembro de 2024 - LDO 2025, publicado no Diário Oficial nº 6707, fls. 14.

- Previsão de Impacto Financeiro para a criação das duas novas câmaras (3ª Câmara Cível e 3ª Câmara Criminal) – Dados extraídos do processo SEI 24.0.000015172-2, evento 6313031.

O artigo 19 c/c com os artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata da geração de despesa, assim relata:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento)

II – Estados: 60% (sessenta por cento)

III – Municípios: 60 (sessenta por cento)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



O artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que trata do limite de alerta da despesa, assim relata:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Diante dos dados apresentados, conclui-se que a previsão da Despesa com Pessoal, no exercício de 2025, deduzida as despesas não computadas (§ 1º do art. 19 da LRF), será de R\$ 668.495.924,00 (seiscentos e sessenta e oito milhões quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais) que corresponde a um índice de despesas com pessoal de 4,79%, estando em conformidade com os art. 20 e 22 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para os exercícios de 2026 e 2027, os números estimam índices de despesas com pessoal de 4,73% e 4,32%, respectivamente, também em conformidade com os art. 20 e 22 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins encontra-se devidamente enquadrado nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o que temos a informar.



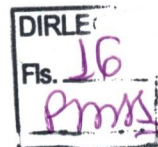
Documento assinado eletronicamente por **Écio Marques da Silva, Analista Judiciário**, em 05/03/2025, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6354253** e o código CRC **4A7F5673**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 25.0.000002625-8
INTERESSADO
ASSUNTO

Informação Nº 9644 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN

Em atenção ao Despacho nº 11964/2025 (6319022), item (iii), informamos a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente ao impacto apresentado pela DFPG na planilha, evento 6336891, no montante de R\$ 16.084.356,69 (dezesesseis milhões, oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Encaminhamos a DIGER para conhecimento.



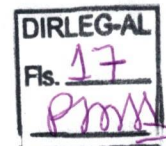
Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 07/03/2025, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6362616** e o código CRC **63EB7B7E**.

25.0.000002625-8

6362616v3

Extrato de Ata - 6428612**Processo:**

25.0.000002625-8 - PA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Colegiado:

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Data da Sessão:

10/04/2025 08:00:00

Relator:

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal

Dispositivo:

O TRIBUNAL PLENO, na sua 1ª Sessão Extraordinária Administrativa, por unanimidade, decidiu por aprovar a Minuta de Projeto de Lei contida no evento 6395217, que dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), nos termos do voto da Relatora e Presidente.

Votaram pela aprovação do Projeto os Desembargadores Maysa Vendramini Rosal - Presidente e Relatora, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Eurípedes Lamounier, Etelvina Maria Sampaio Felipe, João Rigo Guimarães, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e João Rodrigues Filho e Ângela Haonat.

Também votou pela aprovação o Desembargador Adolfo Amaro Mendes, porém, ponderando para que o Projeto de Lei seja encaminhado não diretamente à Assembleia Legislativa, mas sim ao Governador do Estado do Tocantins. Ausente a Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente.